



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 915 /2018
DE 07 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - (FUNDEB), DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, DELEGA COMPETÊNCIA PARA ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Areia Branca**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de 11 de novembro de 1963, e,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que expressa: "O ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual está respondendo."

CONSIDERANDO a portaria Conjunta FNDE/STN, nº 02, de 15 de janeiro de 2018, que versa a necessidade de instituir a desconcentração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quanto à ordenação de despesa.

CONSIDERANDO que de acordo com a referida Portaria Conjunta, as contas específicas do FUNDEB devem ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

responsável pela Secretaria Municipal de Educação e movimentadas, exclusivamente por meio eletrônico.

DECRETA,

Art. 1º. Fica assegurada a implantação e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como filial da Prefeitura, com a titularidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. O órgão de subordinação direta da Prefeitura Municipal de Areia Branca, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras dos Programas, Contratos e Convênios; programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades por meio da referida Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 3º. A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED é atribuição específica da Prefeitura Municipal de Areia Branca, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os pagamentos, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil com referencia a recursos da SEMED, devem ser assinados, concomitantemente com o chefe do Poder Executivo, na qualidade de ordenador de despesas, e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º. A movimentação dos recursos creditados na conta será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 5º. A obrigatoriedade do FUNDEB estar vinculada a um CNPJ, não descaracteriza a natureza contábil do referido fundo, de modo que a forma de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e as orientações relativas à administração orçamentária e financeira e contabilidade do referido Fundo permanecem as descritas na Resolução TC – 243/2007, nos artigos 24 a 26, 36 e 37. Ademais, o FUNDEB deverá figurar como unidade orçamentária do órgão ao qual estará vinculado Secretaria Municipal de Educação, cuja contabilidade do referido fundo integrará a do referido órgão, não se fazendo necessária a abertura de uma nova unidade gestora junto a Corte de Contas, observando-se, também, as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa:

I Assinar, conjuntamente com o Secretário de Finanças, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da SEMED;

II Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

Art. 7º. É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

- I. As relacionadas com educação e a política educacional;
- II. O sistema municipal de ensino; política do magistério; assistência técnica aos órgãos envolvidos com o desenvolvimento do ensino no município;
- III. Administração das unidades escolares;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

IV. Controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;

V. A educação física, o apoio e a prática de atividades esportivas e recreativas junto ao universo estudantil do município;

VI. Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2018.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal